

**CONTRATO Nº 23/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A
EMPRESA PRISMA SYS SERVIÇOS E
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Sr. Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade nº 3.839.893 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011, e de outro lado a empresa **PRISMA SYS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.068.664/0001-85, com Sede no SRTVS Quadra 701 Bloco O Sala 397, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Sócio-Diretor, **Sr. Ricardo Serôa da Motta**, portador da Carteira de Identidade nº 627.621 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.189.561-68, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, em consonância com o que consta no Processo nº 25351.465820/2016-78, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 68/2017, em observância ao disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de suporte técnico e atualização tecnológica do aplicativo de consulta e extração de dados e relatórios CONSIAFI Multiplataforma, software de extração de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.465820/2016-78, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

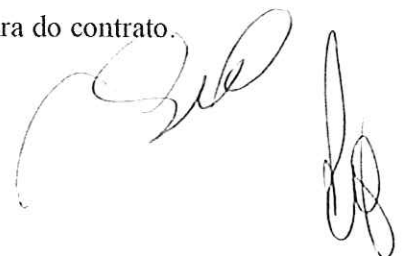
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor estimado da prestação de serviços é **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

	Entrega	Percentual	Valor
1	Pagamento mensal consecutivo	1/12	3.750,00
Total			45.000,00

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir as Especificações Técnicas, em seus requisitos de negócio e tecnológicos, bem como obedecer às rotinas de execução contidas no Termo de Referência.

4.3. A prestação do serviço deve ser iniciada logo após a assinatura do contrato.



- 4.4. Os serviços serão executados na sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em Brasília - DF.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253002 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Fonte de Recurso: 6174362120

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39.08

PI: GGTIN000057

- 6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sendo 10 (dez) dias para atesto da fiscalização e outros 20 (vinte) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

- 7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela



regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

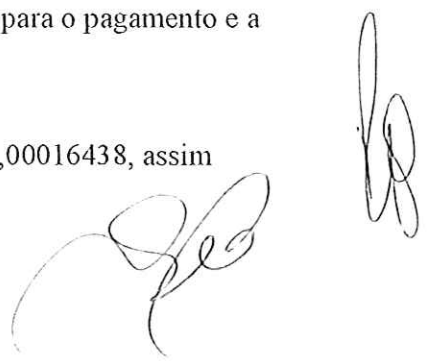
Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

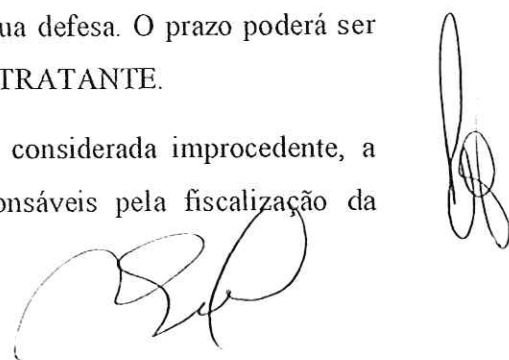
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, considerando a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou, ainda, da data do último reajuste. O pedido da CONTRATADA deverá ser instruído com Planilha de Formação de Preços, em que fique demonstrada a composição do preço final.

8.2. O índice a ser aplicado para o reajuste é o IPCA.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized cursive mark, and the second is a smaller, more compact cursive mark.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.2.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.2.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.4. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

11.5. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas será o disposto na Lei nº 8.666/1993, que serão contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à CONTRATANTE a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.8. A aplicação de sanção deverá ser anotada no SICAF e executada imediatamente, exceto, para as sanções de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, que



somente serão executadas e anotadas no SICAF após transito em julgado do procedimento próprio.

11.9. As ocorrências passíveis de aplicação de multa moratória apuradas em determinado mês, não poderão ultrapassar o valor máximo de 10% do valor total do contrato, salvo nos casos passíveis de sanção de impedimento e suspensão de licitar, inidoneidade e nas inexecuções parciais e totais.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

12.3. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já executados.

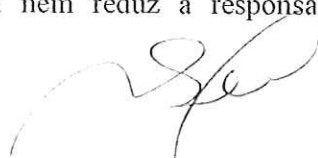
CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Os gestores do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

13.2. Os serviços, objeto deste Contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

13.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5. A fiscalização do Contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

14.1. Não será exigida a garantia contratual resultante desta contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. Tendo em vista a conceituação de Níveis de Serviço, que são aspectos objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados, como a qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança, aplicar-se-á o seguinte demonstrativo:

Severidade	Abrangência
1	O sistema aborta ou consegue apenas voltar ao estado operacional através de reinicialização. A funcionalidade requerida para operação não está disponível.
2	Interrupção severa na aplicação. O sistema está sendo executado, porém não está operacional.
3	Interrupção menor do CONSI AFL. O sistema ainda está funcionando, mas mostra defeitos menores com impacto significativo para o uso do sistema
4	Perguntas gerais sobre o produto

15.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

15.3. No caso dos serviços de Suporte Técnico, a frequência de aferição dos níveis de serviço será a cada requisição ou necessidade de acionamento de suporte, feitas por meio de abertura de chamado no site da CONTRATADA (prismasys.com.br).



15.4 O ANS será aplicado de acordo com a tabela a seguir:

	Nível de severidade	Tempo de resposta (*)	Tempo de resolução (**)
Suporte técnico e funcional	1	4 horas	12 horas
	2	1 dia útil	2 dias úteis
	3	2 dias úteis	3 dias úteis
	4	2 dias úteis	3 dias úteis
	Planejada	Tempo a ser acordado entre a CONTRATANTE e o fabricante da solução	
(*) Tempo de resposta = Prazo para iniciar o atendimento.			
(**) Tempo de resolução = Prazo máximo para a resolução do chamado, após iniciado o atendimento.			

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termos Aditivos, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

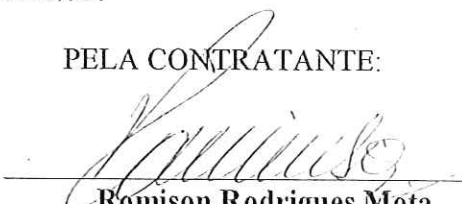
19.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

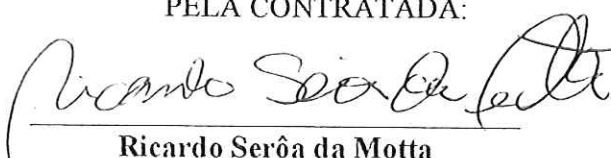
20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Diretoria de Administração e Finanças do CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

PELA CONTRATANTE:


Romison Rodrigues Mota
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

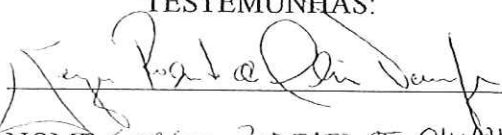
PELA CONTRATADA:


Ricardo Serôa da Motta
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:


CLAUDIO DOS SANTOS LOPES
CPF/MF: 373.442.181-00

TESTEMUNHAS:


SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA TAVARES
CPF/MF: 102.202.371-72